



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: "Valorizando a vida e Resgatando a cidadania."
2005/2008



LEI MUNICIPAL Nº711 DE 05 DE JUNHO DE 2006.

"Autoriza ao Chefe do Executivo do Município de Francisco Badaró-MG, assinar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Intermunicipal com os Municípios que especifica e da outras providências".

A câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, aprovou , e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART1. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Francisco Badaró-MG, autorizado a assinar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Intermunicipal com os municípios de Araçuaí , Jenipapo de Minas, e Virgem da Lapa.

ART.2º A Cooperação Técnica e Financeira Intermunicipal referida no artigo 1º tem como finalidade entre outras receber recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para implantação do Programa de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil-Programa Sentinela.

ART3º O Programa Intermunicipal de Enfrentamento às Violências Sexual Infanto-juvenis denominado – Programa Sentinela.

ART.4º Referido Programa atenderá aos Municípios de Araçuaí, Jenipapo de Minas , Francisco Badaró e Virgem da Lapa, por intermédio de uma unidade intermunicipal – SENTINELA, com sede na cidade de Araçuaí.

Rua Araçuaí, s/n Bairro Centro – Francisco Badaró- MG
Telefax: (33) 3738-1123 / 3738-1228
servidor@prefeiturabadaro.com.br


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: "Valorizando a vida e Resgatando a cidadania."
2005/2008



ART.5º Compete ao município cooperado, além de outras funções discriminadas no convênio de cooperação técnica e financeira intermunicipal:

- I- Promover a divulgação dos Serviços implantados;
- II- Promover o deslocamento dos usuários do município de Francisco Badaró, bem como de seus responsáveis para atendimento na sede do serviço;
- III- Participar das despesas de infra-estrutura na implementação dos serviços.

PARAGRAFO ÚNICO O valor a ser custeado pelo município de Francisco Badaró para cobrir as despesas decorrentes com a execução do referido programa, será de R\$300,00(trezentos reais) mensais.

ART.6º Os serviços prestados na Unidade Intermunicipal – SENTINELA, no atendimento aos vitimados e a seus familiares correrão sem nenhum ônus, em nenhuma circunstância do atendimento.

ART.7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, acorrerão à conta de Dotações Próprias, caso existente, ficando o Chefe do Executivo Municipal, caso não existente dotação orçamentária, autorizando a proceder à abertura de Crédito especial para pagamento do débito.

ART.8º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró-MG,05 de Junho de 2006.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Araçuaí, s/n Bairro Centro – Francisco Badaró- MG
Telefax: (33) 3738-1123 / 3738-1228
servidor@prefeiturabadaro.com.br